



Projeto de Lei Jovem nº 28/2025

Estabelece normas administrativas para assegurar que empresas contratadas pela Prefeitura cumpram **os direitos trabalhistas já previstos em lei federal**, promovendo transparência, fiscalização e responsabilização administrativa, sem criar novos direitos trabalhistas.

Vereador Luciano de Oliveira Julião, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, FAÇO SABER que a Câmara Jovem, presidida pela **Vereadora Jovem Anna Julia da Silva Arede**, aprovou e a Câmara Municipal ratifica o seguinte Projeto de Lei Jovem.

Art. 1º

Todas as empresas contratadas pela Prefeitura Municipal deverão apresentar, até o dia 10 de cada mês, **comprovantes de pagamento de salários, FGTS, férias, 13º salário e encargos legais de seus empregados**, conforme obrigações previstas em lei federal.

Art. 2º

A não apresentação ou comprovação irregular sujeitará a empresa a **suspensão administrativa dos repasses do contrato**, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo único: A empresa terá **prazo de 10 dias úteis** para apresentar defesa ou esclarecimentos antes da suspensão.

Art. 3º

As empresas que descumprirem obrigações trabalhistas estarão sujeitas a:

- I. Advertência formal registrada nos autos do contrato;
- II. Multa administrativa proporcional ao valor mensal do contrato, limitada a 10%;
- III. Rescisão do contrato em caso de reincidência, após instauração de processo administrativo garantindo direito de defesa;
- IV. Publicação da penalidade no portal da transparência municipal.

Art. 4º

Fica instituído o **Programa Municipal de Fiscalização de Empresas Terceirizadas**, coordenado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Gestão de Pessoas.

Art. 5º

O programa terá como atribuições:

- I. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas das empresas contratadas;
- II. Receber denúncias de trabalhadores e cidadãos, garantindo anonimato e segurança;
- III. Elaborar relatórios mensais sobre a conformidade das empresas;
- IV. Aplicar, dentro da competência administrativa, as penalidades previstas nesta lei.



Câmara Municipal de São José do Rio Preto

Escola do Legislativo – EdL

Rua Silva Jardim, 3357, Centro



Art. 6º

Todos os contratos firmados entre o Município e empresas terceirizadas deverão ser disponibilizados no **Portal da Transparência**.

Art. 7º

Comprovantes de pagamento de salários e encargos, enviados mensalmente pelas empresas, também deverão ser divulgados publicamente no portal, garantindo acompanhamento da sociedade.

Art. 8º

Se a empresa contratada não cumprir o pagamento devido aos trabalhadores, a Prefeitura poderá **realizar o pagamento direto aos empregados**, respeitando os direitos já previstos em lei federal, com posterior resarcimento pela empresa.

Parágrafo único: O pagamento direto será precedido de comunicação formal à empresa, garantindo direito de manifestação.

Art. 9º

Esta lei **não cria novos direitos trabalhistas**, apenas assegura o cumprimento de obrigações já previstas pela legislação federal.

Art. 10º

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “DEPUTADO BADY BASSITT”

São José do Rio Preto, 20 de setembro de 2025

Justificativa



Câmara Municipal de São José do Rio Preto

Escola do Legislativo – EdL

Rua Silva Jardim, 3357, Centro



A terceirização de serviços públicos é uma prática comum no município, abrangendo áreas essenciais como limpeza, segurança, manutenção escolar e predial.

Problemas recorrentes incluem:

- Atrasos no pagamento de salários e encargos;
 - Falta de fiscalização constante;
 - Falta de transparência nos contratos;
 - Insegurança e precarização do trabalho.

Este projeto:

- Garante que **direitos trabalhistas já existentes sejam cumpridos**;
- Estabelece **mecanismos administrativos de fiscalização e penalidade**;
- Cria **transparência completa** para acompanhamento da sociedade;
- Permite que a Prefeitura **garanta o pagamento direto em casos excepcionais**, evitando prejuízos ao trabalhador;
- Mantém **total constitucionalidade**, pois **não cria novos direitos trabalhistas**, apenas regula a **gestão administrativa municipal** e fortalece o **controle social**.

Vereador(a) Jovem Cauã Henrique Ribeiro Belchior